



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

OF.CMJM/LBG Nº 016/2026

Jerônimo Monteiro – E.S.
Em, 19 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro.

ASSUNTO: OBSERVÂNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109, DE 15 DE MARÇO DE 2021 – ART. 167-A.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, solicitar a observância da **Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021**, especialmente do **Art. 167-A**, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O referido dispositivo estabelece medidas de ajuste fiscal quando as despesas correntes ultrapassam 95% das receitas correntes, impondo restrições como vedação à criação de cargos, concessão de reajustes, realização de concursos e aumento de despesas obrigatórias.

Dessa forma, solicito que todos os atos administrativos que impliquem geração ou ampliação de despesas sejam previamente analisados em conformidade com a norma constitucional, assegurando responsabilidade fiscal, equilíbrio das contas públicas e segurança jurídica para o Município.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LENEANDRO BRAGA GOULART – ANU
Vereador Propositor